



LEI Nº 3.350 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

“Altera a Lei nº 2.352/1997 para substituir as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas” e da outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Substituam-se as expressões “idoso” e “idosos”, respectivamente, pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas” em todo o corpo da referida lei, com as adequações gramaticais decorrentes, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

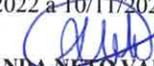
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município de Inhumas deve prestar as pessoas idosas, nas áreas de sua competência;
- II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar as pessoas idosas;
- III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade da pessoa idosa;
- V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação da pessoa idosa nos diversos setores da atividade social;
- VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento a pessoa idosa;
- VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política a pessoa idosa do município;
- VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados as pessoas idosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.350/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 10/10/2022 a 10/11/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa no que diz respeito a garantia dos direitos das pessoas idosas;

X – Fiscalizar as entidades de atendimento as pessoas idosas de acordo com o artigo 52 do Estatuto da Pessoa Idosa;

XI – Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será paritário, deliberativo e composto 14 por membros, compreendendo representações paritárias do Poder Público, e Entidades Cíveis, assim constituídas:

I – Do Poder Público, representantes de diversas secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa:

a) 01 (um) representante e 01 (um) Suplente - Fundo de Previdência Social de Inhumas;

b) 01 (um) representante e 01 (um) Suplente - Secretaria Municipal de Esportes;

c) 01 (um) representante e 01 (um) Suplente - Secretaria Municipal Educação;

d) 01 (um) representante e 01 (um) Suplente - Secretaria de Meio Ambiente

e) 01 (um) representante e 01 (um) Suplente - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

f) 01 (um) representante e 01 (um) Suplente - Secretaria Municipal de Promoção Social;

g) 01 (um) representante e 01 (um) Suplente - Secretaria Municipal de Saúde;

II – Dos Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante e 01 (um) Suplente - de entidades comunitárias;

b) 01 (um) representante e 01 (um) Suplente - de entidade de natureza técnico científicas;

c) 01 (um) representante e 01 (um) Suplente - de entidades religiosas;

d) 01 (um) representante e 01 (um) Suplente - de entidades clube de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.350/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 10/10/2022 a 10/11/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

e) 01 (um) representante e 01 (um) Suplente - de entidades conselho de classe;

f) 01 (um) representante e 01 (um) Suplente - de entidades de grupos de idosos;

g) 01 (um) representante e 01 (um) Suplente - de entidades de Instituição de Longa Permanência-ILPI.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas idosas, não existindo funcionário com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa, nesse caso a secretaria ou órgão de origem deverá encaminhar o conselheiro para as capacitações propostas pelo CMI;

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão eleitos mediante Edital de Chamamento Público, aberto às Instituições acima identificadas e os representantes serão escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art.4º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão